

## REGULAMENTO DOS ASSOCIADOS DA UNIÃO NACIONAL

Nos termos do artigo 2º do Estatuto Social da *UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS AOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS*, simplesmente denominada de *UNIÃO NACIONAL*, temos o prazer de editar o presente Regulamento, que estabelecerá regras a serem cumpridas por todos os órgãos da *UNIÃO NACIONAL* e por todos os Associados, sob pena destes serem excluídos desta Associação no caso de não cumprirem com o aqui estabelecido, de acordo com as regras a seguir descritas e contidas no Estatuto Social.

### 1 - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO:

1.1 - A *UNIÃO NACIONAL* é dotada de personalidade jurídica, fundada em 15/09/2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.388.164/0001-40, constituída na forma de Associação, conforme estabelecido no art. 5º, incisos XVII, XVIII e XIX da Constituição Federal/88 e art. 53º e ss. do Código Civil Brasileiro/02, ou seja, uma reunião de pessoas com fins comuns e, de acordo com o previsto no seu Estatuto Social e neste Regulamento, **NÃO DEVE SER CONFUNDIDA, EM NENHUMA HIPÓTESE, COM SOCIEDADES EMPRESÁRIAS MERCANTIS QUE EXPLORAM RAMO DE SEGURO, POIS SE TRATA EXCLUSIVAMENTE DE UMA ASSOCIAÇÃO DE AJUDA MÚTUA.**

1.2 - A *UNIÃO NACIONAL* tem como um dos seus objetivos sociais, gerir, pelo sistema da autogestão, a repartição de prejuízos ocorridos somente com os Associados devidamente nela inscritos e apenas após alguns deles sofrerem prejuízos materiais em seus veículos em função da utilização dos mesmos que sejam causados por acidentes (parcial ou total), incêndio (parcial ou total), roubo/furto (somente total - simples ou qualificado), de acordo com as normas estabelecidas em seu Estatuto Social, neste Regulamento e legislação aplicável.

### 2 - DOS ASSOCIADOS:

2.1 - Para se tornar um(a) Associado(a) da *UNIÃO NACIONAL*, o pretendente deverá solicitar sua filiação à Diretoria da Associação, acompanhada da cópia dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade e/ou Carteira Nacional de Habilitação;
- Comprovante de residência;
- Contrato social ou Estatuto Social, caso o pretendente for pessoa jurídica.

2.1.1 - Quando o(a) Associado(a) estiver interessado em participar do sistema de repartição de prejuízos, caracterizado pela autogestão, decorrentes de acidente, incêndio, roubo ou furto ocorrido(s) com o(s) **veículo(s)** a ser indicado(s) pelo(s) mesmo(s) e previamente cadastrado(s) junto a esta Associação, deverá fornecer, também, cópia dos seguintes documentos:

- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do(s) **veículo(s)** a ser(em) cadastrado(s);
- Nota Fiscal do revendedor ou fabricante, em se tratando de **veículo "0"** (Zero) quilômetro.

2.2 - A admissão do interessado na *UNIÃO NACIONAL* se efetivará mediante o pagamento da "Taxa de Adesão", bem como a sua vontade externada no formulário intitulado como "Termo de Adesão de Associados", o qual será fornecido pela *UNIÃO NACIONAL*.

2.2.1 - O valor da "Taxa de Adesão" será de R\$ 300,00 (trezentos reais) por Associado(a), podendo tal valor ser revisto a qualquer tempo pela Diretoria Executiva da *UNIÃO NACIONAL*.

2.3 - Toda vez que for necessário realizar inspeção em **veículo** de responsabilidade do(a) Associado(a), o valor da "Taxa de Inspeção" será de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) para cada **veículo** indicado.

2.4 - Tendo o(a) Associado(a) recebido qualquer valor ou o seu **veículo** recuperado/consertado por intermédio da *UNIÃO NACIONAL*, em havendo culpa de terceiro na ocorrência do acidente, e este(a) mesmo(a) terceiro(a) possua "Seguro Contra Terceiro, de Terceiro Envolvido ou Proteção Contra Danos Causados a Terceiros de Associações e/ou Cooperativas de Proteção Veicular", o direito de cobrança por estes valores será sub-rogado pelo(a) Associado(a) à *UNIÃO NACIONAL*, sendo certo que, caso o(a) Associado(a) receba os valores correspondentes ao ressarcimento de qualquer prejuízo em duplicidade, terá que ressarcir-los à *UNIÃO NACIONAL*.

2.5 - Em caso de acidente provocado por culpa de terceiro, no intuito de minimizar o valor do rateio mensal, caberá ao(à) Associado(a), primeiramente, efetuar a tentativa do recebimento relativo ao dano diretamente do(a) terceiro(a) culpado(a), sendo certo que a Associação levará para rateio as despesas pelas avarias do **veículo** quando houver motivo que o(a) impeça de receber o pagamento devido. A *UNIÃO NACIONAL*, recebendo do terceiro o valor referente ao acidente, ressarcirá, quando for o caso e proporcionalmente ao(à) Associado(a), o valor da sua "Participação no Prejuízo" (conforme item 5.5 deste Regulamento) no acidente.

2.6 - Todos os Boletins de Ocorrência deverão ser entregues/encaminhados a *UNIÃO NACIONAL*, sendo de responsabilidade de o(a) Associado(a) providenciar a entrega dos mesmos na sede e/ou regionais da Associação, no prazo máximo de **10 (dez) dias (corridos)** da ocorrência do fato (acidente, incêndio, furto ou roubo), sob pena de não poder usufruir do benefício de repartição de prejuízo na condição de Associado(a) da *UNIÃO NACIONAL* pela não observância deste prazo.

2.6.1 - O(a) Associado(a) terá o prazo improrrogável de até **30 (trinta) dias** corridos, contados da entrega do Boletim de Ocorrência, nos termos do item 2.6, para requerer o benefício de repartição de prejuízo em caso de acidentes (perda parcial ou total), incêndios, roubos ou furtos do **veículo** cadastrado na *UNIÃO NACIONAL*. **Não sendo obedecido o prazo aqui estabelecido, o(a) Associado(a) perde o direito de requerer o benefício de repartição de prejuízo como o benefício em si.**

2.6.1.1 - Nos casos de dano parcial ocorrido no **veículo**, o(a) Associado(a) terá **10 (dez)** corridos dias para encaminhá-lo à oficina para reparo depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela Diretoria da entidade, sob pena de não poder gozar do benefício de repartição de prejuízo se não observar tal prazo.

2.7 - Caso o Associado necessite utilizar o benefício de ressarcimento de prejuízo por mais de uma vez no período de 12 (doze) meses, em **veículo** de sua propriedade e/ou responsabilidade cadastrado na *UNIÃO NACIONAL*, a sua "Participação no Prejuízo" será elevada em 50% (cinquenta por cento) a cada nova solicitação de benefício, e assim

sucessivamente, devendo ser considerado sempre o último valor pago como base para cada novo pagamento. **Exemplo:** No primeiro evento, o(a) Associado(a) pagou R\$ 1.000,00 (mil reais) como participação do prejuízo. Já no segundo, ele irá pagar R\$ 1.000,00 (mil reais) + R\$ 500,00 (quinhentos reais) que equivale a 50% (cinquenta por cento), que totaliza R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais). Na terceira solicitação o valor devido será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) + R\$ 750,00 (setecentos reais), que totaliza 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais) e assim sucessivamente.

2.7.1 - A previsão do item 2.7 não incidirá caso o ressarcimento de prejuízo seja em **veículo** diverso e de responsabilidade do(a) mesmo(a) Associado(a).

2.7.2 - Mesmo que o **veículo** tenha sido furtado, roubado ou objeto de perda total (acidente ou incêndio), será computado como uma solicitação de benefício nos termos e para os fins do item 2.7.

2.7.3 – A contagem do período de 12 (doze) meses previsto no item 2.7, será renovado a cada nova utilização do benefício de ressarcimento de prejuízo.

2.8 - Será cobrada de todos(as) os(as) Associados(as) mensalmente, taxa de administração por **veículo** de sua propriedade e/ou responsabilidade cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**, a título de despesas administrativas, auxílio de custos operacionais e demais custos da Associação, incluindo neste valor o trabalho intelectual para o bom desempenho e andamento da entidade, tendo como referência os seus respectivos valores, conforme tabela 2.8.1 abaixo. Os valores relativos ao rateio dos acidentes serão cobrados mensalmente junto com a taxa de administração e outras despesas autorizadas pelo(a) Associado(a). Esta cobrança deverá ser realizada por boleto bancário ou outra forma que venha ser estabelecida somente pela Diretoria Executiva, sendo expressamente vedadas outras formas de pagamento sem autorização prévia desta Associação, tais como depósitos efetuados em contas bancárias, PIX's, boletos vencidos e etc. de titularidades da **UNIÃO NACIONAL**.

#### 2.8.1 - Tabela de Mensalidades:

**Carro de passeio e etc., utilitário, veículo movido a diesel**

| VALOR DO VEÍCULO                | VALOR MENSALIDADE |
|---------------------------------|-------------------|
| Até R\$ 7.600,00                | R\$ 41,00         |
| R\$ 7.600,01 a R\$ 10.000,00    | R\$ 41,00         |
| R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00   | R\$ 41,00         |
| R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00   | R\$ 41,00         |
| R\$ 20.000,01 a R\$ 25.000,00   | R\$ 50,50         |
| R\$ 25.000,01 a R\$ 30.000,00   | R\$ 60,00         |
| R\$ 30.000,01 a R\$ 35.000,00   | R\$ 69,50         |
| R\$ 35.000,01 a R\$ 40.000,00   | R\$ 79,00         |
| R\$ 40.000,01 a R\$ 45.000,00   | R\$ 88,50         |
| R\$ 45.000,01 a R\$ 50.000,00   | R\$ 98,00         |
| R\$ 50.000,01 a R\$ 55.000,00   | R\$ 107,50        |
| R\$ 55.000,01 a R\$ 60.000,00   | R\$ 117,00        |
| R\$ 60.000,01 a R\$ 65.000,00   | R\$ 126,00        |
| R\$ 65.000,01 a R\$ 70.000,00   | R\$ 136,00        |
| R\$ 70.000,01 a R\$ 75.000,00   | R\$ 145,50        |
| R\$ 75.000,01 a R\$ 80.000,00   | R\$ 155,00        |
| R\$ 80.000,01 a R\$ 85.000,00   | R\$ 164,50        |
| R\$ 85.000,01 a R\$ 90.000,00   | R\$ 174,00        |
| R\$ 90.000,01 a R\$ 95.000,00   | R\$ 183,50        |
| R\$ 95.000,01 a R\$ 100.000,00  | R\$ 193,00        |
| R\$ 100.000,01 a R\$ 105.000,00 | R\$ 212,00        |
| R\$ 105.000,01 a R\$ 110.000,00 | R\$ 231,00        |
| R\$ 110.000,01 a R\$ 115.000,00 | R\$ 250,00        |
| R\$ 115.000,01 a R\$ 120.000,00 | R\$ 269,00        |
| R\$ 120.000,01 a R\$ 125.000,00 | R\$ 288,00        |
| R\$ 125.000,01 a R\$ 130.000,00 | R\$ 207,00        |
| R\$ 130.000,01 a R\$ 135.000,00 | R\$ 326,00        |
| R\$ 135.000,01 a R\$ 140.000,00 | R\$ 345,00        |
| R\$ 140.000,01 a R\$ 145.000,00 | R\$ 364,00        |
| R\$ 145.000,01 a R\$ 150.000,00 | R\$ 383,00        |

#### **Motocicletas/Motonetas:**

| CILINDRADA DA MOTOCICLETA    | VALOR MENSALIDADE |
|------------------------------|-------------------|
| Até 120 cilindradas          | R\$ 33,00         |
| De 121 a 160 cilindradas     | R\$ 33,00         |
| De 161 a 250 cilindradas     | R\$ 48,00         |
| De 251 a 300 cilindradas     | R\$ 52,50         |
| De 301 a 400 cilindradas     | R\$ 63,00         |
| De 401 a 1.000 cilindradas   | R\$ 78,00         |
| De 1.001 a 1.500 cilindradas | R\$ 168,00        |

2.8.2 - Nos casos em que o(a) Associado(a) não tiver nenhum **veículo** sob a sua responsabilidade cadastrado na **UNIÃO NACIONAL** e tiver o interesse de manter sua condição de Associado(a) para gozar dos demais benefícios existentes nesta Associação, ao invés do mesmo pagar a taxa administrativa e o rateio mensal, será cobrado apenas uma "Taxa de

Permanência”, até que o mesmo, querendo, indique outro(s) **veículo(s)**.

2.8.2.1 - O valor mensal da “Taxa de Permanência” será de R\$ 20,00 (vinte reais) por Associado(a).

2.9 - Os valores citados nos itens 2.2.1, 2.2.2, 2.8 e 2.8.2.1, serão livremente administrados pela Diretoria Executiva da **UNIÃO NACIONAL**, aplicando os referidos recursos na manutenção das despesas administrativas da Associação, incluídos as verbas a título de ajuda de custo, de acordo com o Estatuto Social.

**2.9.1 – O(A) ASSOCIADO(A) INADIMPLENTE NÃO PODERÁ USUFRUIR NENHUM DOS BENEFÍCIOS EXISTENTES NA UNIÃO NACIONAL.**

2.10 - A saída do(a) Associado(a) do corpo social da **UNIÃO NACIONAL** obedecerá ao disposto no artigo 10 do Estatuto Social, cessando a sua obrigação após a quitação do débito existente junto à **UNIÃO NACIONAL**, ou seja, as obrigações assumidas pelo(a) Associado(a) enquanto integrante desta Associação, mesmo depois de sua saída do corpo social, seja ela por demissão ou exclusão, somente cessarão após o seu cumprimento integral, dentre elas, o pagamento de valores em aberto.

2.10.1 - Nos casos de exclusão, esta somente se efetivará após processo administrativo que assegure ao interessado oportunidade a ampla defesa e ao contraditório, devendo o(a) Associado(a) infrator(a) ser notificado(a) dos motivos que a determinaram. Após o recebimento da notificação, o(a) Associado(a) terá o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento, para, se quiser, apresentar sua defesa escrita e endereçada à Diretoria Executiva, nos termos do art. 10 do Estatuto Social. Mantendo-se inerte o(a) Associado(a), ultrapassado o prazo para apresentação da defesa, efetivar-se-á sua exclusão.

2.10.1.1 - Não será aceita defesa enviada via fax, por *e-mail* ou *whatsapp (internet)*, devendo ela ser protocolizada em formato físico e impresso somente na sede e/ou regionais da **UNIÃO NACIONAL**.

2.10.1.2 - A readmissão do(a) Associado(a) ao Corpo Social da **UNIÃO NACIONAL** é da competência da Diretoria Executiva ou decisão da Assembleia Geral, se der provimento ao recurso. Só poderá ser autorizada depois de comprovada a inexistência de débitos em nome do pretendente ou a quitação dos mesmos, se for o caso.

2.10.2 - É passível de reativação o(a) Associado(a) suspenso(a) por inadimplência de suas obrigações sociais, inclusive pecuniárias. Para restabelecer o benefício de repartição mútua de prejuízos, o(a) Associado(a) deverá comparecer na sede e/ou regionais da Associação com o **veículo** para realização de uma nova inspeção, que poderá ser cobrada do(a) Associado(a). Após a realização da inspeção e sendo constatado que não houve qualquer ocorrência com o **veículo** (acidente, incêndio, furto, roubo e etc.), o pagamento do boleto em atraso será autorizado, desde que, o(a) Associado(a) cumpra com a quitação de todos os débitos existentes de sua responsabilidade para com a **UNIÃO NACIONAL**, pagando, inclusive, a “Taxa de Reativação”.

2.10.2.1 - O valor da “Taxa de Reativação” será de R\$ 300,00 (trezentos reais) e será livremente administrada pela Diretoria Executiva da **UNIÃO NACIONAL**.

2.10.2.2 - O(A) Associado(a) poderá ser isentado(a) do pagamento da “Taxa de Reativação”, devendo o caso concreto ser analisado pela Diretoria Executiva.

**2.10.3 - SENDO CONSTATADA QUAISQUER DAS OCORRÊNCIAS (ACIDENTE, INCÊNDIO, FURTO, ROUBO E ETC.) COM O VEÍCULO ANTERIORMENTE MENCIONADAS ENQUANTO INADIMPLENTE O(A) ASSOCIADO(A), A UNIÃO NACIONAL NÃO TERÁ NENHUMA RESPONSABILIDADE INDENIZATÓRIA PELO OCORRIDO E OS PREJUÍZOS NÃO SERÃO RATEADOS ENTRE OS DEMAIS ASSOCIADOS NELA INSCRITOS.**

2.11 - A critério da Diretoria Executiva, os Associados deverão providenciar a instalação de um sistema de antifurto no(s) **veículo(s)** de propriedade e/ou responsabilidade destes, quando, se possível, ter o alarme sonoro convencional, dispositivos de rastreamento e localização instalados em conjunto com o sistema antifurto. Caso o(a) Associado(a) não providencie a instalação de tal dispositivo, quando solicitado, o mesmo **não terá nenhum direito** aos benefícios aos quais faz jus em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado) do **veículo**. Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o(a) Associado(a) não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. **CABE SEMPRE AO(A) ASSOCIADO(A) COMPROVAR A INSTALAÇÃO E O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE PROVA IDÔNEA PRODUZIDA JUNTO À ASSOCIAÇÃO.**

2.11.1 - O sistema de antifurto mencionado no item 2.11, deverá ser o sistema automático, ou seja, aquele que não necessita do acionamento manual do usuário para funcionar.

2.11.1.1 - Para que o(a) Associado(a) goze do benefício de ressarcimento de prejuízo da **UNIÃO NACIONAL** em caso de roubo ou furto (somente total - simples ou qualificado) do **veículo** cadastrado nesta Associação, somente será aceito um sistema de antifurto aprovado pela Diretoria-Executiva.

2.11.2 - Será obrigatória, ainda, a instalação de um sistema de rastreamento e localização que funcione por tecnologia GSM, via-satélite de alta órbita ou equivalente para todos **veículos a diesel, importados, de aluguel, táxi, de transporte por meio de aplicativo de celular** e os que tenham avaliação obtida na tabela FIPE igual e superior a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

2.11.2.1 - A critério da Diretoria Executiva, também será obrigatória a instalação do sistema de segurança mencionado no item 2.11.2 para todos os **veículos que tenham altos índices de furto ou roubo e motocicletas ou motonetas** que tenham avaliação obtida na tabela FIPE igual e superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

2.11.3 - Caso o **veículo** não possua o sistema de rastreamento e localização que funcione por tecnologia GSM, via-satélite de alta órbita ou equivalente, nos termos dos itens 2.11.2 e 2.11.2.1 deste Regulamento, o(a) Associado(a) **não terá nenhum direito** aos benefícios em caso de roubo ou furto (simples ou qualificado). Por ter sido cientificado acerca de tal condição, o(a) Associado(a) não poderá reclamar nada em juízo ou fora dele em caso da não observância do disposto neste item. **CABE SEMPRE AO(A) ASSOCIADO(A) COMPROVAR A INSTALAÇÃO E O PERFEITO FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ATRAVÉS DE PROVA IDÔNEA PRODUZIDA JUNTO À ASSOCIAÇÃO.**

2.11.4 - Se ficar constatado que os dispositivos de segurança não estavam em perfeito funcionamento na ocorrência de furto e/ou roubo do **veículo** indicado pelo(a) Associado(a), a **UNIÃO NACIONAL** não terá nenhuma responsabilidade indenizatória com o ocorrido e os prejuízos não serão rateados entre os demais Associados inscritos nesta Associação.

2.12 - Sempre que entender necessário, a **UNIÃO NACIONAL** irá contratar empresas especializadas para realizar investigações sobre as circunstâncias dos fatos para casos de acidente, incêndio, furto ou roubo ocorridos com os **veículos** nela cadastrados.

### **3 - DOS VEÍCULOS INDICADOS PELOS(AS) ASSOCIADOS(AS) DA UNIÃO NACIONAL:**

3.1 - O(s) **veículo(s)** mencionado(s) no ITEM 1.2 acima deverá(ão) ser previamente cadastrado(s) junto à **UNIÃO NACIONAL** através de “Inspeção Prévia”, chamada ora adiante de **inspeção**, a ser realizada no ato de sua indicação pelo(a) Associado(a), arquivando-se fotos e todos os documentos elencados nos itens 2.1 e 2.1.1.

3.1.1 - O **veículo** indicado pelo(a) Associado(a) e cadastrado junto a esta Associação, não poderá estar cadastrado em outra associação ou cooperativa cujo objetivo social for o mesmo ou congêneres da **UNIÃO NACIONAL**, e nem estar protegido por seguros particulares, salvo por seguro contra terceiros, sob pena de o(a) Associado(a) perder seus direitos em relação aos benefícios existentes nesta Associação e ser excluído do corpo social.

3.2 - A repartição dos prejuízos materiais será limitada ao valor máximo de:

- R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para cada **carro de passeio, utilitário, veículo movido a diesel** cadastrado nesta Associação e,

- R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada **motocicleta/motoneta** cadastrada nesta Associação.

Estes valores serão periodicamente revistos pela Diretoria Executiva, observando o valor de mercado dos **veículos** indicados e cadastrados nesta Associação, bem como os interesses da **UNIÃO NACIONAL**.

3.3 - Em caso de acidente ou incêndio com perda total, ou ainda, roubo ou furto (somente total - simples ou qualificado) do(s) **veículo(s)** de responsabilidade do(a) Associado(a), a **UNIÃO NACIONAL** tem até **120 (cento e vinte)** dias para ratear entre os Associados e ressarcir o(a) Associado(a) prejudicado(a) o prejuízo correspondente, a contar da data do último ressarcimento efetuado pela Associação e somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **UNIÃO NACIONAL**.

3.4 - 3.4. - Em caso de destruição parcial do veículo em razão de acidente, incêndio e se localizado depois de furtado ou roubado dentro do prazo de ressarcimento de 120 (cento e vinte) dias previsto no item 3.3, o conserto será realizado o mais breve possível, sempre observada a disponibilidade das peças (originais ou paralelas) necessárias ao(s) reparo(s) no mercado de reposição, disponibilidade das oficinas que serão responsáveis pelo conserto, depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizado o conserto pela **UNIÃO NACIONAL**.

3.4.1 - O(A) Associado(a) autoriza a **UNIÃO NACIONAL** transitar com o **veículo** acidentado para providenciar os orçamentos do conserto e demais providências necessárias à reparação do mesmo. Cabe ao(à) Associado(a) providenciar autorização do proprietário do **veículo** caso este não esteja em seu nome nos cadastros da **UNIÃO NACIONAL**.

**3.4.2 - A UNIÃO NACIONAL TERÁ O PRAZO MÍNIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS PARA PROVIDENCIAR OS DEVIDOS ORÇAMENTOS DO CONSERTO DO VEÍCULO, CABENDO AO(À) ASSOCIADO(A) O DEVER DE NÃO CRIAR NENHUM ÔBICE E AGUARDAR TAL PRAZO.**

3.5 - A **UNIÃO NACIONAL** não faz na inspeção prévia nenhuma avaliação da legalidade do **veículo** ou de sua procedência, sendo estas de inteira responsabilidade do(a) Associado(a).

3.6 - O **veículo** deverá estar em dia com os impostos e documentação necessária para a sua circulação, caso contrário, o(a) Associado(a) **não terá nenhum direito** aos benefícios existentes na **UNIÃO NACIONAL** aos quais faz jus em caso de acidentes, incêndio, roubo ou furto (simples ou qualificado).

### **4 - ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DOS BENEFÍCIOS:**

4.1 - Os benefícios que o(a) Associado(a) tem direito, iniciam-se a partir da data de vigência indicada no “Termo de Adesão” e sua recepção na **UNIÃO NACIONAL**. Além das circunstâncias acima, o gozo do benefício de repartição mútua de prejuízo inicia-se após a realização da inspeção prévia do(s) **veículo(s)** indicado e pelo pagamento da “Taxa de Adesão” e “Taxa de Inspeção”, estas nos casos em que forem exigidas.

4.2 - A proposta de admissão de novos Associados poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela **UNIÃO NACIONAL**, contados a partir da data do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos serão informados ao pretendente através de carta, enviada ao endereço informado pelo pretendente. Os valores eventualmente pagos serão devolvidos.

4.3 - A reposição ou reparação do **veículo** cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**, roubado, furtado ou destruído, total ou parcialmente por acidente ou incêndio, somente será realizada com itens considerados de série, ou seja, não haverá, **em hipótese alguma**, ressarcimento de itens tidos como **acessórios** existentes nos **veículos**, mesmo aqueles autorizados pelo fabricante deste.

**4.3.1 - Será considerado como acessório o implemento (carreta, baú, câmara fria e etc.), mecânico ou não, acoplado aos veículos movidos a diesel.**

### **5 - DA REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS:**

#### **5.1 - Dos prejuízos que serão repartidos entre os Associados:**

5.1.1 - Colisão, entendido como danos materiais causados ao **veículo** por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o **veículo**. As rodas, pneus e câmaras de ar estão garantidos, desde que não afetados isoladamente nas circunstâncias descritas acima.

5.1.2 - Os acessórios tidos como de série do **veículo**, constantes em sua nota fiscal, desde que comprovado a sua existência no ato da inspeção prévia.

5.1.3 - Incêndio, desde que não seja provocado pelo Associado(a), a requerimento deste, por ato de vandalismo por quem quer que seja, bem como despesas necessárias para socorro e salvamento do **veículo**. O valor total das despesas nunca poderá ultrapassar o valor do **veículo** obtido na tabela FIPE, devendo ser considerado, ainda, a dedução do valor de tributos, penalidades e da “Participação no Prejuízo”, prevista no item 5.5. para os fins previstos neste item.

5.1.4 - Roubo ou furto **TOTAL** do **veículo**, simples ou qualificado, não cabendo o pagamento de prejuízos oriundos de roubo ou furto parcial, simples ou qualificado.

5.1.5 - Prejuízos decorrentes de granizo, na forma do agendamento realizado pela **UNIÃO NACIONAL** para reparo do **veículo** atingido.

5.1.6 - Submersão por inundação ou alagamento de água doce do **veículo**, ressalvado os casos de negligência, imprudência ou imperícia do Associado(a), arrendatário ou cessionário na utilização do **veículo**.

5.1.7 - **Proteção contra danos causados a terceiros (A PROTEÇÃO CONTRA DANOS MATERIAIS EMERGENTES CAUSADOS A TERCEIROS É OPCIONAL, POSSUI REGRAS PRÓPRIAS E DIFERENTES DAS PREVISTAS NESTE REGULAMENTO E DEPENDENTE DE ADESÃO AO BENEFÍCIO EM TERMO PRÓPRIO).**

5.1.8 - Assistência Emergencial 24 Horas - Regulamento próprio (anexo).

5.2 - A repartição mútua dos prejuízos anteriormente citados será feita pelo rateio do valor correspondente entre os Associados, obedecendo ao índice de rateio do **veículo**, especificado no item 6.7, e se dará na forma de indenização, de acordo com o estabelecido a seguir:

5.2.1 - Haverá indenização integral do valor do **veículo**, quando o montante para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor com base na avaliação obtida na Tabela FIPE na data em que for levado ao rateio, deduzida a parcela do(a) Associado(a), prevista no item 5.5 a seguir ou quando for considerado como prejuízo de grande monta, conforme normatização do CONTRAN.

5.2.2. - Nos casos em que o **veículo** indicado pelo(a) Associado(a) e cadastrado na **UNIÃO NACIONAL** tiver o número do seu chassi remarcado (REM) e/ou tiver o gravame de perda parcial ou total (PT) junto ao DETRAN competente, for Táxi, aluguel, de transporte por meio de aplicativo de celular ou constar em seu prontuário sinistro(s) por seguradora ou identificação de leilão, o valor de ressarcimento integral será equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do seu valor obtido na Tabela FIPE.

5.2.2.1 - Nos casos de **veículos** utilizados para transporte de passageiros por meio de aplicativo de celular, quando o Associado(a) for o proprietário do mesmo e utilizá-lo para subsistência própria, o valor de ressarcimento será de 100% (cem por cento) do valor obtido na Tabela FIPE, nos termos do previsto neste Regulamento.

5.2.3 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de todos os documentos exigidos pela **UNIÃO NACIONAL**, sob pena de o(a) Associado(a) não poder usufruir os benefícios.

**5.2.4 - CABERÁ À DIRETORA EXECUTIVA A ESCOLHA DE INDENIZAR INTEGRALMENTE O VALOR DO VEÍCULO OU PROMOVER O CONserto DO MESMO EM CASO DE DANOS, SEMPRE OBSERVANDO O MELHOR INTERESSE ECONÔMICO PARA A ASSOCIAÇÃO E LEGISLAÇÃO EM VIGOR.**

5.2.5 - Caso o(a) Associado(a) necessite utilizar os benefícios existentes nesta Associação, e recaindo sobre o **veículo** por ele(a) indicado qualquer tipo de financiamento, leasing, alienação fiduciária, consórcio ou qualquer outra forma de parcelamento do valor do bem, ao(à) Associado(a) recai a obrigação de levantar junto ao credor o valor total do débito existente e apresentar junto à Associação documento hábil e idôneo para sua quitação, recaindo sobre o(a) mesmo(a), ainda, a obrigação de pagar o valor relativo ao débito existente que ultrapasse o valor do **veículo** obtido na tabela FIPE diretamente a **UNIÃO NACIONAL**, a qual providenciará a respectiva quitação junto à instituição credora a título de ressarcimento do prejuízo ocasionado ao(à) Associado(a), restando à Associação o direito de ressarcir o(a) Associado(a) dos prejuízos decorrentes de acidente, incêndio, furto ou roubo, somente após o pagamento do débito que cabe ao(à) mesmo(a) diretamente a **UNIÃO NACIONAL**.

**5.2.5.1 - Caso o(a) Associado(a) não cumpra com os seus deveres previstos no item 5.2.5, a UNIÃO NACIONAL está desobrigada no pagamento do benefício de repartição de prejuízo requerido.**

5.3 - Quando o **veículo** sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão-de-obra necessária para reparação ou substituição. A **UNIÃO NACIONAL** providenciará o conserto do **veículo** danificado em oficina previamente credenciada, contra recibo ou nota fiscal do serviço, caso contrário, somente com prévia autorização da Diretoria da Associação.

5.4 - A reparação dos danos citados nos itens anteriores será efetuada com a reposição de peças originais somente quando as peças paralelas comprometerem a segurança e utilização do **veículo**, ou quando os valores das peças originais forem inferiores aos das peças paralelas ou quando o **veículo** estiver dentro do período de garantia do seu fabricante.

5.5 - **Em qualquer hipótese** de repartição de prejuízo, o(a) Associado(a) responsável pelo **veículo** danificado terá uma "Participação no Prejuízo", além de sua cota-parte devida mensalmente, onde participará dos custos decorrentes:

- Em se tratando de **carros de passeio** será de **05% (cinco por cento)** do seu valor obtido na tabela FIPE, não podendo esta ser inferior à **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;

- Em se tratando de **utilitários, táxi, de transporte por meio de aplicativo de celular ou de aluguel** será de **08% (oito por cento)** do seu valor obtido na tabela FIPE, não podendo esta ser inferior à **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

- Em se tratando de **veículos movidos a diesel** será de **07% (sete por cento)** do seu valor obtido na tabela FIPE, não podendo esta ser inferior à **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

- Em se tratando de **motocicletas ou motonetas até 500 cc** (quinhentas cilindradas), será de **07% (sete por cento)** do seu valor obtido na tabela FIPE, não podendo esta ser inferior à **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

- Em se tratando de **motocicletas ou motonetas acima de 500 cc** (quinhentas cilindradas), será de **08% (oito por cento)** do seu valor obtido na tabela FIPE, não podendo esta ser inferior à **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Nos casos de reparo de danos parciais causados em decorrência de acidente, o(a) Associado(a) responsável pelo **veículo** reparado deverá pagar a "Participação no Prejuízo" diretamente à oficina reparadora, sendo autorizada a retirada do **veículo** da oficina somente após o pagamento da obrigação que lhe cabe.

5.5.2 - Será adotada a tabela divulgada pela FIPE, conjugada com o respectivo fator de ajuste. A tabela substituta (segunda tabela de referência), divulgada pela revista MOLICAR, será utilizada em caso de extinção ou interrupção da tabela de referência adotada originalmente. Na eventualidade de não existir o modelo do **veículo** cadastrado junto a esta Associação nas tabelas mencionadas ou pela extinção das mesmas, poderá a **UNIÃO NACIONAL** obter, à sua livre escolha e conveniência, avaliação do mesmo junto a 03 (três) revendedoras de **veículos**.

5.6 - No caso de indenização integral ou substituição de peças, os materiais remanescentes (peças e/ou **veículos**)

pertencerão a **UNIÃO NACIONAL**, que poderá vendê-los posteriormente e sempre que possível para diminuir o valor a ser pago por cada Associado(a).

#### **5.6.1 - DOS PREJUÍZOS QUE NÃO SERÃO REPARTIDOS ENTRE OS ASSOCIADOS:**

**Não serão objetos dos benefícios pela **UNIÃO NACIONAL** os seguintes prejuízos:**

5.6.1.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais a terceiros e aos ocupantes do **veículo**, inclusive relacionado ao(à) Associado(a).

5.6.1.2 - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis em vigor, em especial as previstas no Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97), como, por exemplo, dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa ou vencida, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do **veículo**, utilizar inadequadamente o **veículo** com relação à lotação de passageiros, dimensão peso e acondicionamento de carga transportada, ocasionados pelo(a) Associado(a), seus prepostos, representantes, empregados ou que estiverem na condução do **veículo**.

5.6.1.3 - Desgaste natural ou pelo uso, deteriorização gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do **veículo**, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

5.6.1.4 - Quaisquer atos de vandalismo, hostilidade, tumulto, motins, comoção civil, tiroteio e sabotagem;

5.6.1.5 - Radiação de qualquer tipo;

5.6.1.6 - Poluição contaminação ou vazamento;

5.6.1.7 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

5.6.1.8 - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos no **veículo** cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**;

5.6.1.9 - Negligência, imprudência ou imperícia do(a) Associado(a), arrendatário ou cessionário na utilização do **veículo**, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

**5.6.1.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de substâncias alcoólicas e/ou tóxicas e/ou praticados por menores de 18 (dezoito) anos de idade e/ou simples ingestão de bebida alcoólica e/ou substância tóxicas e/ou recusar-se a se submeter a teste que permita certificar a influência de álcool ou outra substância psicoativa na forma estabelecida pelo Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97);**

5.6.1.11 - De **veículos** que foram modificados de suas características de fábrica sem prévia autorização da autoridade competente;

5.6.1.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do **veículo** danificado e cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**;

5.6.1.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças.

5.6.1.14 - Danos causados a carga transportada;

5.6.1.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas no **veículo** cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**;

5.6.1.16 - Danos ocorridos com o **veículo** cadastrado na **UNIÃO NACIONAL** fora do território nacional;

5.6.1.17 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do **veículo** em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios, mesmo que autorizados por quem de direito;

5.6.1.18 - Multas impostas ao(à) Associado(a) e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos cíveis, e/ou administrativos e/ou criminais;

5.6.1.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do **veículo**;

5.6.1.20 - Promover reparos de avarias sofridas no **veículo** cadastrado sem a autorização da **UNIÃO NACIONAL**, em caso de acidentes, incêndio, furto ou roubo;

5.6.1.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional.

5.6.1.22 - Despesas decorrentes de qualquer tipo de remoção ou deslocamento do **veículo** danificado, que não sejam autorizadas pela diretoria da **UNIÃO NACIONAL**.

5.6.1.23 - Perdas ou danos decorrentes de apropriação indébita ou estelionato;

5.6.1.24 - Atos de vandalismo praticado por quem quer que seja nos **veículos** indicados pelos Associados e cadastrados nesta Associação.

#### **5.7 - DAS CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EXISTENTE NA UNIÃO NACIONAL:**

5.7.1 - Para poder usufruir dos benefícios existentes na **UNIÃO NACIONAL**, o(a) Associado(a) deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação, principalmente quanto ao pagamento das mensalidades e do valor devido a título de rateio para ressarcimento de prejuízo sofrido por algum dos Associados, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

5.7.2 - Para a comodidade dos Associados na ocorrência de acidente, a **UNIÃO NACIONAL** sugere uma rede de oficinas credenciadas para a reparação dos danos materiais ocorridos nos **veículos** de responsabilidade dos Associados. Os critérios utilizados para credenciamento destas oficinas foram: qualidade dos serviços apresentados, recursos tecnológicos e os equipamentos que estas dispõem, bem como custo mais acessível para reparação dos **veículos** acidentados.

5.7.2.1 - Se o(a) Associado(a) optar por outra oficina que não seja credenciada ou indicada pela Associação, o valor do conserto total do (s) **veículo** (s) não poderá ultrapassar o seu valor constante na tabela FIPE e nem o menor do orçamento providenciado pela **UNIÃO NACIONAL**.

5.7.2.2 - Sendo o conserto do(s) **veículo**(s) efetivado em oficina sugerida pelo(a) Associado(a) e diversa das credenciadas, a **UNIÃO NACIONAL**, em hipótese alguma, se responsabilizará pelos resultados do(s) reparo(s).

5.8 - O(A) Associado(a) que indicar veículos movidos a **diesel** fica obrigado a contratar "Seguro Contra Terceiro, de Terceiro Envolvido ou Proteção Contra Danos Causados a Terceiros de Associações e/ou Cooperativas de Proteção Veicular".

#### **6 - DO RATEIO DOS PREJUÍZOS SOFRIDOS PELO ASSOCIADO:**

6.1 - O ressarcimento do dano gerado no **veículo** de responsabilidade do(a) Associado(a), seja ele total ou parcial e decorrente de acidente, incêndio, furto ou roubo, poderá ser feito de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da Associação e a critério da Diretoria Executiva, independentemente de aceitação do(a) Associado(a);

**6.2 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos Associados, somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de cobrança dos respectivos valores do terceiro causador do dano;**

6.3 - O(A) Associado(a) contribuirá com sua quota-parte, através de boleto bancário a lhe ser enviado, na forma do item 2.8 deste Regulamento.

6.4 - O pagamento da indenização será efetuado no prazo máximo de **120 (cento e vinte)** dias a contar da data do último ressarcimento efetuado pela Associação e após a apresentação de todos os documentos requeridos pela **UNIÃO NACIONAL**. A indenização será paga com cheque nominal cruzado ou transferência bancária e, no caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do(a) Associado(a) diretamente prejudicado no evento danoso prevista no item 5.5 deste Regulamento.

6.4.1 - A **UNIÃO NACIONAL**, no prazo do item 6.4 deste Regulamento, poderá realizar sindicância para apuração dos fatos. O(A) Associado(a) inscrito(a) nesta Associação fica obrigado(a) a aguardar o resultado desta sindicância no prazo acima mencionado para ser ressarcido do prejuízo. Sendo constatada fraude na solicitação do benefício ou algum descumprimento dos deveres inerentes ao(a) Associado(a), o ressarcimento do prejuízo pretendido será indeferido.

6.4.1.1 - Em sendo realizada a sindicância mencionada no item 6.4.1, o prazo de 120 (cento e vinte dias) previsto no item 6.4 será reiniciado no dia posterior ao de conclusão da sindicância.

6.5 - No caso de sub-rogação de direitos, o(a) Associado(a) somente fará jus ao recebimento do valor devido pelo ressarcimento de danos no **veículo** cadastrado, após apresentar o CRV – Certificado de Registro de Veículo (recibo) original devidamente preenchido em favor da **UNIÃO NACIONAL**, assinado e com firma reconhecida por autenticidade.

6.6 - O rateio das despesas será apurado até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês e enviado juntamente com a taxa administrativa estabelecida no item 2.8.1 – Tabela de Mensalidades, para o(a) Associado(a) realizar o pagamento até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde que não inferior ao dia 08 (oito), mais 03 (três) dias úteis de carência a contar do vencimento do principal, contribuindo cada Associado(a) com sua quota parte, obedecendo aos respectivos índices determinados no item 6.7 e correspondente ao valor de cada **veículo** indicado e cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**.

6.6.1 - O rateio das despesas mensais será devido por todos os Associados que ingressarem na **UNIÃO NACIONAL** até o dia 25 (vinte e cinco) do respectivo mês de pagamento (independentemente do dia que ingressou), contribuindo cada Associado(a) com sua quota parte, obedecendo aos respectivos índices determinados no item 6.7 e correspondente ao valor do **veículo** cadastrado junto a esta Associação obtido na tabela FIPE, nos termos do item 5.5.2 deste Regulamento.

**6.6.2 - O(A) Associado(a) inscrito(a) na UNIÃO NACIONAL fica obrigado(a) a pagar, também, o valor do rateio mensal, o qual terá como base o valor relativo aos acidentes, incêndios, furtos ou roubos ocorridos com os veículos cadastrados nesta Associação, bem como com os custos da Assistência Emergencial 24 horas (próprio ou contratado).**

6.7 - Tabela:

**Carros:**

| VALOR DO VEÍCULO                | COTA |
|---------------------------------|------|
| Até R\$ 7.600,00                | 0,38 |
| R\$ 7.600,01 a R\$ 10.000,00    | 0,5  |
| R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00   | 0,75 |
| R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00   | 1    |
| R\$ 20.000,01 a R\$ 25.000,00   | 1,25 |
| R\$ 25.000,01 a R\$ 30.000,00   | 1,5  |
| R\$ 30.000,01 a R\$ 35.000,00   | 1,75 |
| R\$ 35.000,01 a R\$ 40.000,00   | 2    |
| R\$ 40.000,01 a R\$ 45.000,00   | 2,25 |
| R\$ 45.000,01 a R\$ 50.000,00   | 2,5  |
| R\$ 50.000,01 a R\$ 55.000,00   | 2,75 |
| R\$ 55.000,01 a R\$ 60.000,00   | 3    |
| R\$ 60.000,01 a R\$ 90.000,00   | 3,5  |
| R\$ 90.000,01 a R\$ 120.000,00  | 4    |
| R\$ 120.000,01 a R\$ 160.000,00 | 5    |

**Motocicletas/Motonetas:**

| CILINDRADA DA MOTOCICLETA    | VALOR MENSALIDADE |
|------------------------------|-------------------|
| Até 120 cilindradas          | 0,75              |
| De 121 a 160 cilindradas     | 1                 |
| De 161 a 250 cilindradas     | 1,5               |
| De 251 a 300 cilindradas     | 1,65              |
| De 301 a 400 cilindradas     | 2                 |
| De 401 a 1.000 cilindradas   | 3                 |
| De 1.001 a 1.500 cilindradas | 5                 |

6.8 - A **UNIÃO NACIONAL** poderá cobrar mensalmente uma taxa de todos Associados, que será denominada como “Taxa de Provisão de Gastos”. A referida taxa tem o objetivo de minimizar as possíveis variações no valor do rateio mensal devido por todos os Associados;

6.8.1 - A decisão para cobrança ou não da taxa é de competência exclusiva da Diretoria Executiva, sempre observando as variações dos valores constantes nos rateios mensais e inadimplência;

6.8.3. O valor da “Taxa de Provisão de Gastos” será de acordo com a necessidade apurada.

## **7 - OBRIGAÇÕES DO(A) ASSOCIADO(A):**

7.1 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais Associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento e buscando alcançar os fins institucionais;

7.2 - Cumprir todas as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva.

7.3 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas, além de contribuir no prazo e na forma estabelecidos pela Diretoria Executiva em relação ao rateio de prejuízos ocasionados nos **veículos** cadastrados na **UNIÃO NACIONAL** de responsabilidade dos Associados.

7.3.1 - Em caso da ocorrência do não pagamento do boleto na data prevista, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, desde que não inferior ao dia 08 (oito), mais 03 (três) dias úteis de carência a contar do vencimento do principal, seja por motivo de perda, extravio, atraso no recebimento, ou qualquer outro motivo que impossibilite a adimplência das obrigações do(a) Associado(a), este(a) **DEVERÁ** providenciar a segunda via do boleto diretamente na sede da **UNIÃO NACIONAL**, informando-a de forma inequívoca o ocorrido, bem como encaminhar o(s) **veículo(s)** eventualmente cadastrado e de sua responsabilidade para que se realize uma nova inspeção, que poderá não ser cobrada do(a) Associado(a), sendo esta obrigação exclusiva do(a) Associado(a). Não o fazendo, será considerado como entregue o boleto, e o seu não pagamento, como inadimplência das obrigações sociais assumidas na condição de Associado(a).

**7.3.1.1 - Ciente da sua obrigação prevista no item 7.3.1, o(a) Associado(a) não poderá invocar em benefício próprio, em juízo ou fora dele, o não recebimento do boleto como escusa de pagamento do mesmo, uma vez que recai sobre o(a) mesmo(a) adotar as providências para sanar o ocorrido.**

**7.3.1.2 - O prazo para o(a) Associado(a) requerer a segunda via do boleto é de no máximo 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu vencimento.**

**7.3.1.3 - ESTANDO O(A) ASSOCIADO(A) INADIMPLENTE, MESMO EFETUANDO O PAGAMENTO DO BOLETO APÓS A DATA DO VENCIMENTO, AINDA ASSIM, SOMENTE SERÁ RESTABELECIDO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS APÓS NOVA INSPEÇÃO NO VEÍCULO, SENDO DEVER DO(A) ASSOCIADO(A) COMPARECER NA SEDE OU REGIONAIS DA UNIÃO NACIONAL E APRESENTÁ-LO PARA AVERIGUAÇÃO, SOB PENA DE LHE SER NEGADO O BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS;**

**7.3.1.3.1 - EM SENDO CONSTATADO QUE O VEÍCULO SE ENVOLVEU EM ALGUM ACIDENTE, INCÊNDIO, FURTO OU ROUBO ENQUANTO INADIMPLENTE O(A) ASSOCIADO(A), ESTE(A) NÃO TERÁ DIREITO AO RESSARCIMENTO DO RESPECTIVO PREJUÍZO**

7.4 - Manter o **veículo** em bom estado de conservação, como por exemplo, os pneus, amortecedores, pastilhas e etc.;

7.5 - Dar imediato conhecimento a **UNIÃO NACIONAL** caso haja:

A) Mudança de endereço ~~domicílio fiscal~~;

B) Alteração na forma de utilização do **veículo**;

C) Alteração das características do **veículo**;

D) Acidente;

E) Incêndio;

F) Furto ou Roubo (simples ou qualificado);

G) Transferência da propriedade ou posse do **veículo**;

H) Qualquer alteração nas informações prestadas pelo(a) Associado(a) no momento da sua adesão, bem como as constantes em seu cadastro.

7.6 - O(A) Associado(a) deve adotar todas as providências ao seu alcance para proteger e zelar pela segurança do **veículo** de sua propriedade e/ou responsabilidade, inclusive após a ocorrência de qualquer evento com o mesmo, evitando a agravação dos prejuízos eventualmente ocasionados.

7.7 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros, minimizando, assim, os prejuízos a serem suportados por todos Associados inscritos na **UNIÃO NACIONAL**.

7.8 - Comunicar **imediatamente** as autoridades policiais competentes logo após a ocorrência de acidente, incêndio, roubo ou furto (simples ou qualificado) envolvendo o **veículo** indicado e cadastrado na **UNIÃO NACIONAL**, devendo requerer a lavratura do competente Boletim de Ocorrências, fazendo constar no B.O., lavrado por autoridade competente, a relação dos danos que lhe foram ocasionados, bem como relatar os fatos inerentes ao ocorrido, e o detalhamento dos danos no veículo, e mais, em caso de furto e/ou roubo do veículo, dizer sobre o local exato onde se encontrava o bem e ainda entregar suas chaves, tanto a principal como a reserva, quando solicitar o ressarcimento de prejuízos na **UNIÃO NACIONAL**. No caso de acidentes, a lavratura do Boletim de Ocorrências será realizada no local do acidente, sendo proibido ao Associado dispensar a adoção de tais medidas.

7.9 - Comunicar **imediatamente** a **UNIÃO NACIONAL** sobre qualquer ocorrência que gere prejuízo em relação ao **veículo** indicado, incluindo acidente, incêndio, roubo ou furto (simples ou qualificado), relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem conduzia o **veículo**, nome e endereço de eventuais testemunhas e providências de ordem policial tomadas.

**7.9.1 - No caso do(a) Associado(a) não adotar as medidas constantes nos itens 7.8 e 7.9 logo após o fato, a UNIÃO NACIONAL não irá ratear os prejuízos advindos deste, tampouco efetuar o pagamento da indenização pretendida;**

7.10 - Nos casos de furto e/ou roubo do **veículo**, como não é possível a transferência de sua propriedade para a **UNIÃO NACIONAL** ou para quem esta indicar, cabe ao(à) Associado(a) o dever de informá-la formalmente tão logo tome conhecimento da sua localização, independentemente de como tenha tido ciência deste fato, sob pena de responder por todos os danos, débitos e etc. pelo não cumprimento de obrigação que cabe.



7.11 - Aguardar a autorização da *UNIÃO NACIONAL* para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de responder o(a) Associado(a) pelos prejuízos ocorridos no (s) **veículo** (s);

7.12 - Comunicar pessoalmente sua intenção de saída do corpo social da *UNIÃO NACIONAL*.

7.13 - Ter respeito no trato com as pessoas e demais Associados, em especial com os integrantes da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e funcionários da *UNIÃO NACIONAL*.

7.14 – **ARCAR COM TODOS OS CUSTOS NECESSÁRIOS PARA EVENTUAL RECLASSIFICAÇÃO DE DANOS E LIBERAÇÃO DO VEÍCULO PARA RETORNAR A CIRCULAR APÓS A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES, CONFORME NORMATIZAÇÃO DO CONTRAN.**

7.15 - O(A) Associado(a) que se tornar inadimplente sem comunicar sua intenção de saída à Associação, ficará responsável pelos pagamentos de todos os valores devidos até a data da sua comunicação, valores estes que poderão ser cobrados judicialmente ou extrajudicialmente, sofrendo as devidas correções, além de juros.

**Parágrafo Único: O(A) Associado(a) inadimplente poderá ter seu nome/CPF cadastrado junto aos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA e etc.), no caso do(a) mesmo(a) não regularizar a sua pendência financeira junto à UNIÃO NACIONAL em até 30 (trinta) dias contados do vencimento.**

## **8 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS:**

8.1 - Quando o(a) Associado(a) sofrer prejuízo material no **veículo** cadastrado e de sua responsabilidade, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

### **8.1.1 - Em caso de danos parciais (acidente ou incêndio):**

- Cópia do CPF e RG do(a) Associado(a);
- Cópia do ato constitutivo (e alterações) e cartão de CNPJ do(a) Associado(a), quando pessoa jurídica;
- Comprovante de residência (por exemplo: última conta de água, luz ou telefone);
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xérox da Carteira de Habilitação do condutor do **veículo**;
- Xérox do CRVL (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo);

### **8.1.2 - Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:**

#### **8.1.2.1 - Em se tratando de Associado(a) pessoa física:**

- Cópia do CPF e RG do(a) Associado(a);
- Comprovante de residência (por exemplo: última conta de água, luz ou telefone);
- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido em favor da *UNIÃO NACIONAL*, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas;
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Cópia da carteira de habilitação do condutor do **veículo**;
- Chaves do **veículo**;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do **veículo**;
- Certidão de baixa do veículo dos respectivos cadastros dos órgãos públicos competentes.

#### **8.1.2.2 - Em se tratando de Associado(a) pessoa jurídica:**

- CRV (Certificado de Registro de Veículo) original (documento de transferência) devidamente preenchido em favor da *UNIÃO NACIONAL*, assinado e com firma reconhecida por autenticidade;
- CRLV (Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo) original com a prova de quitação de todos os impostos e taxas devidas;
- Boletim de ocorrência expedido pela autoridade competente, original ou cópia autenticada;
- Xérox da carteira de habilitação do condutor do **veículo**;
- Chaves do **veículo**;
- Manual do proprietário, quando possuir;
- Certidão negativa de roubo, furto e multa do **veículo**;
- Cópia do ato constitutivo (e alterações) e cartão de CNPJ do(a) Associado(a);
- Nota Fiscal de venda à *UNIÃO NACIONAL*, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (prestação de serviços e leasing não necessitam emitir esta nota fiscal)
- Certidão de baixa do veículo dos respectivos cadastros dos órgãos públicos competentes.

8.1.3 - Caso o **veículo** seja financiado ou arrendado deve ainda ser providenciada liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas, nos termos do item 5.2.4 deste Regulamento.

### **8.1.4 - Em caso de indenização integral decorrente de Roubo ou Furto (simples ou qualificado):**

- Todos os documentos exigidos nos itens 8.1.2.1 e 8.1.2.2, exceto quanto à nota fiscal;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando informação de roubo/furto;
- Certidão negativa de multa do **veículo**;
- Certidão de "Não Localização" do **veículo** expedida pelo órgão competente.
- Chaves do **veículo**.

8.2 - Nos casos em que o(a) Associado(a) e/ou condutor do **veículo** cadastrado nesta Associação vier a falecer e/ou necessitar ser internado em virtude de acidente automobilístico, além dos documentos necessários para o ressarcimento de prejuízos previsto nos itens 8.1, 8.1.1., 8.1.2., 8.1.2.1., 8.1.2.2., 8.1.3., 8.1.4. deste Regulamento, os seus herdeiros e/ou o(a) próprio(a) Associado(a), no que couber, deverão apresentar, ainda, Atestado de Óbito; Laudo de Necropsia do falecido; Prontuário Médico do condutor do **veículo**, constando o exame clínico; Laudo Pericial do **veículo** envolvido no acidente e cadastrado na *UNIÃO NACIONAL*;

### **8.3 - DEMAIS DOCUMENTOS QUE A DIRETORIA DA UNIÃO NACIONAL ENTENDER NECESSÁRIOS AO RESSARCIMENTO DO PREJUÍZO.**

#### **9 - OCORRÊNCIAS QUE TORNAM SEM EFEITO OS BENEFÍCIOS DOS ASSOCIADOS:**

9.1 - Além dos casos previstos em lei, a *UNIÃO NACIONAL* ficará isenta de qualquer obrigação decorrente da adesão de Associado(a) em casos de:

9.1.1 - Omissão ou inexatidão de informações pelo(a) Associado(a) em qualquer época. Inclui-se na definição acima:

- Quaisquer alterações referentes ao **veículo** indicado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade ou posse sem a devida comunicação à *UNIÃO NACIONAL*.

- Informar dolosamente, de forma incorreta o CPF/CNPJ do(a) Associado(a).

- Mudança de endereço do(a) Associado(a), sem a devida comunicação à *UNIÃO NACIONAL*.

9.1.2 - Omissão ou inverdade nas informações acerca do acidente, incêndio, furto ou roubo a *UNIÃO NACIONAL*, relativo a causa, natureza, gravidade e causador do evento, bem como qualquer outro fato ou informações fundamentais para conclusão do processo de ressarcimento;

9.1.3 - Fraudes ou atos contrários à lei por parte do(a) Associado(a), seus beneficiários, representantes ou usuários dos **veículos** cadastrados na *UNIÃO NACIONAL*;

9.1.4 - Submeter o **veículo** cadastrado na *UNIÃO NACIONAL* e de responsabilidade do(a) Associado(a) a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante e após o acidente, bem como agravar os danos ou expor-se a situações que comprometam a segurança e a integridade física de pedestres que estiverem transitando perto ao local no momento do acidente.

#### **10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS:**

10.1 - Com o pagamento das indenizações previstas neste Regulamento, a *UNIÃO NACIONAL* ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do(a) Associado(a) contra aquele que, por ato, fato ou omissão, tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

#### **11 - FORO**

11.1 - Fica eleito, o foro da Comarca onde estiver localizada a sede da *UNIÃO NACIONAL* para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem relativas a este Regulamento ou ao Estatuto Social da Associação, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

#### **12 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 – O(A) Associado(a) declara que todas as informações prestadas por ele à *UNIÃO NACIONAL* serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo(a) Associado(a), o(a) mesmo(a) será imediatamente excluído(a) do corpo social desta Associação.

**12.2 - TODOS OS ASSOCIADOS DECLARAM QUE LERAM E TÊM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO, E QUE ACEITAM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ESTATUTO SOCIAL, BEM COMO NESTE DOCUMENTO PARA ASSOCIAREM, QUE ASSINARAM TODOS OS DOCUMENTOS FORNECIDOS PELA UNIÃO NACIONAL LIVRE DE QUALQUER FORMA DE COAÇÃO.**

12.3 - O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Diretoria Executiva, revogando todas as disposições anteriores em contrário;

12.4 - Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral, tão logo esta seja convocada para a discussão de outras matérias, caso seja necessário.